



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00178

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação com a finalidade de combater a fome e a miséria no Município.

Artigo 2º - O Conselho, de que trata o artigo anterior, será responsável pelo acompanhamento de todo o programa municipal para a produção de alimentos, abastecimentos e aducação alimentar.

Artigo 3º - O Conselho, além disso, deve propor e opinar sobre ações emergenciais para suplementação alimentar da população carente e de caráter institucional na organização do abastecimento alimentar, medidas de integração das ações dos órgãos públicos e de cooperação das entidades do setor privado; campanhas de conscientização dos cidadãos para se evitar o desperdício dos gêneros alimentícios, preservar suas qualidades nutricionais e corrigir hábitos alimentares; e iniciativas de estímulo e apoio à criação de associações de combate à fome no Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação será integrado pelos representantes:

a - Da Prefeitura - Titular da Secretaria de Promoção Social.

b - Da Câmara Municipal - Vereador indicado por seu Presidente.

c - Por um representante da Associação das Indústrias de Cruzeiro.

d - Do Judiciário - pessoa indicada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca.

e - Por representantes de todas as entidades de cunho Assistencial existente no Município, desde que sejam reconhecidas, por lei municipal, como de utilidade pública.

Artigo 5º - A Direção do Conselho Municipal de Alimentação será exercida por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00179

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2855/94.

Parágrafo único. O cargo de Presidente, bem como os de mais serão exercidos e preenchidos através de votação entre os representantes mencionados no artigo 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados a qual quer título.

Artigo 6º - O Conselho terá sua sede junto à Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de novembro de 1994.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 10 de novembro de 1994.

ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria